



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Requerimento de Sessão 60/2024

Protocolo 38056 Envio em 12/03/2024 14:32:01

Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o cumprimento do Decreto nº 7.185/2024.

Excelentíssimo Senhor

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Estância Turística Paraguaçu Paulista (SP)

A Vereadora que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **REQUER** ao Excelentíssimo sr. Prefeito Municipal, Antonio Takashi Sasada, as seguintes informações:

1-) Qual o departamento responsável em fiscalizar a pesca com arpão constante no Decreto nº 7.185/2024?

2-) Como foi realizada a divulgação do Decreto nº 7.185/2024, publicado em 06/02/2024?

3-) No local, ou seja, no Grande Lago foi divulgada a proibição da pesca com arpão?

4-) Qual o órgão responsável em receber a denúncia do não cumprimento do Decreto nº 7.185/2024?

5-) Como será realizada a fiscalização nos finais de semana e feriados, e como será aplicado a multa?

JUSTIFICATIVA

A prática da pesca esportiva deve observar as premissas da garantia e preservação das espécies de peixes e da fauna no Grande Lago do Parque Aquático Prefeito Benedicto Benicio localizado em nosso município, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

O turismo de pesca envolve um conjunto de ofertas de equipamentos, produtos e serviços, tais como operação e agenciamento turístico, serviços de transporte, meios de hospedagem, serviços de alimentação, recepção e condução, eventos e material para pesca, entre outras atividades complementares que existam em função do setor. Ou seja, as oportunidades de negócios geradas são inúmeras.

Além da pesca esportiva é possível também realizar pesca de subsistência, modalidade de pesca exercida por pescador profissional artesanal ou em barco a remo e sem motor, utilizando exclusivamente caniço simples, linha de mão e anzol, vedado o comércio.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de fevereiro de 2024.

VILMA BERTHO
Vereadora

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO N°. 7.185, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a proibição da pesca com arpão em toda a extensão do Grande Lago, localizado no Parque Aquático Prefeito Benedicto Benício, neste Município, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no inciso V do art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no II do art. 34 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

Considerando o disposto no inciso V do art. 54, art. 55, inciso II e parágrafo único do art. 58, art. 61, incisos XI e XXVIII e §§ 1º, 2º e 3º do art. 63, e arts. 64 a 71 da Lei Complementar nº 09, de 10 de novembro de 1998, Código de Meio Ambiente do Município e alterações;

Considerando o disposto no inciso V do art. 5º e no ANEXO V do Decreto Municipal nº 6.240, de 19 de dezembro de 2017, que converte em Unidade Fiscal do Município (UFM) os valores de multas do Código do Meio Ambiente do Município;

Considerando que o Grande Lago é um lago artificial construído e mantido pelo Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a pesca, tanto a esportiva quanto a amadora, com arpão em toda a extensão do Grande Lago, localizado no Parque Aquático Prefeito Benedicto Benício, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º No exercício da competência para fiscalização e autuação das infrações deve ser observado o disposto no Código de Meio Ambiente do Município e demais legislações pertinentes.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.185, de 6 de fevereiro de 2024 Fls. 2 de 2

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de fevereiro de 2024.

Antônio Takashi Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por
Edital afixado em lugar público de costume.

Líbio Taiette Júnior
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: *07/02/2024* Edição: *757, p.2*

Visto do servidor responsável: *[Assinatura]*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 09 de Fevereiro de 2024

Ano I | Edição Extra nº 757

Página 2 de 14

Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO N°. 7.185, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a proibição da pesca com arpão em toda a extensão do Grande Lago, localizado no Parque Aquático Prefeito Benedicto Benício, neste Município, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no inciso V do art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no II do art. 34 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

Considerando o disposto no inciso V do art. 54, art. 55, inciso II e parágrafo único do art. 58, art. 61, incisos XI e XXVIII e §§ 1º, 2º e 3º do art. 63, e arts. 64 a 71 da Lei Complementar nº 09, de 10 de novembro de 1998, Código de Meio Ambiente do Município e alterações;

Considerando o disposto no inciso V do art. 5º e no ANEXO V do Decreto Municipal nº 6.240, de 19 de dezembro de 2017, que converte em Unidade Fiscal do Município (UFM) os valores de multas do Código do Meio Ambiente do Município;

Considerando que o Grande Lago é um lago artificial construído e mantido pelo Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a pesca, tanto a esportiva quanto a amadora, com arpão em toda a extensão do Grande Lago, localizado no Parque Aquático Prefeito Benedicto Benício, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º No exercício da competência para fiscalização e autuação das infrações deve ser observado o disposto no Código de Meio Ambiente do Município e demais legislações pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de fevereiro de 2024.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

Requerimento de Sessão 60/2024 Protocolo 38056 Envio em 12/03/2024 14:32:01
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Vilma Lucilene Bertho Álvares.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/public/materialegislativa/a/2024/2/1062/21062_original.pdf

